



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.193, de 16 de Abril de 1997

Cria o Conselho de Assistência Social
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência.
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal.
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, do Funcionamento e da Composição

O CMAS terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas-MG.,- será composto de 10 (dez) membros distribuídos paritariamente, sendo 05 representantes da área governamental e 05 representantes da sociedade através das entidades e organizações de Assistência Social.

- I - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:
- a) - 02 representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 do Departamento de Ação Social ou órgão equivalente.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - 01 representante da Secretaria de Educação.
- c) - 01 representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- d) - 01 representante de outras esferas de governo (União e Estado).

Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em foro próprio, com participação das entidades ou instituições conforme abaixo:

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) - 01 representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescente.

III - representante de profissionais de área:

- a) - 01 representante dos assistentes sociais.

IV - representante dos usuários:

- a) - 01 representante das associações de pessoas portadoras de deficiência.

- b) - 01 representante das associações da criança e do adolescente.

- c) - 01 representante de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Ação Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

JR
I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

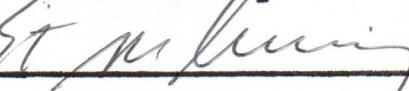
Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.157, de 15 de Dezembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de Abril de 1.997.


Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-


Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-


Lucéia Moreira de Andrade
-Secretaria Municipal de Saúde,
Higiene e Ação Social-